



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.824, de 21/10/12

Processo nº: 64.253

PROJETO DE LEI Nº 11.074

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL (MIGUEL HADDAD)**

Ementa: Autoriza parceria com MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., para construção de prédio para a Unidade Básica de Saúde do Bairro Anhangabaú.

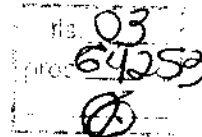
Arquive-se.

W. Manfredi
Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 29/FEV/2012 09:45 000064253



OF. G.P.L. nº 029/2012

Processo nº 13.368-1/2011

Jundiaí, 28 de fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo obter a necessária autorização legislativa para firmar parceria com a empresa **MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



Processo nº 13.368-1/2011

PUBLICAÇÃO Rubrica
13/03/2012

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CTR, CETO e COSMOPES
Presidente
06/03/2012

APROVADO
Presidente
20/03/2012

PROJETO DE LEI Nº 11.074

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar parceria com a empresa **MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.816.890/0001-53, tendo por objetivo a assunção de obrigações para a construção de prédio onde funcionará a futura Unidade Básica de Saúde do Bairro do Anhangabaú.

Art. 2º - A parceria de que trata o art. 1º obedecerá aos termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a implantação e manutenção da Unidade Básica de Saúde correrão a conta das dotações 18.01.10.301.0100.2955.3.1.90.11.00.0, 14.01.10.301.0150.2814.3.3.90.30.00.5002, 14.01.10.301.0150.2814.4.4.90.52.00.5002.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

sec.1



TERMO DE PARCERIA Nº _____, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, com o propósito de construção de prédio para o funcionamento da futura Unidade Básica de Saúde do Bairro do Anhangabaú.

Processo nº. 13.368-1/2011

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MIGUEL HADDAD**, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, presente também a Secretária Municipal de Saúde, **Sra. TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO**, e o Secretário Municipal de Obras, **Sr. SINÉSIO SCARABELLO FILHO**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa **MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.816.890/0001-53, com filial sediada à Avenida Roque Petroni Junior, nº. 1089, 11º andar, Vila Gertrudes, São Paulo, neste ato devidamente representada, na qualidade de _____, pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante designada simplesmente **PARCEIRA**, conforme autoriza a Lei nº _____, de ____ de _____ de _____, celebram a presente **PARCERIA**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta Parceria a assunção de obrigações pelos partícipes com o propósito de construção de prédio para o funcionamento da futura Unidade Básica de Saúde do Bairro do Anhangabaú, neste Município de Jundiaí.

§ 1º - A execução das ações relativas à Parceria observará as plantas que constituem parte integrante deste termo e os projetos executivos de arquitetura e complementares da edificação, compreendendo o estrutural e as instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas, aprovados pelos órgãos municipais.

§ 2º - As benfeitorias realizadas na área objeto deste ajuste ficarão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou retenção a qualquer título pela **PARCEIRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a consecução do objetivo da presente Parceria constituirão obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - disponibilização de terreno livre de interferências para a execução da obra, com área aproximada de 1.650 m², situado na Rua Francisco Pereira de Castro, nº. 878, no Bairro do Anhangabaú, nesta cidade de Jundiaí;

II - a aprovação dos projetos apresentados pela **PARCEIRA** e a obtenção dos respectivos licenciamentos para a execução da obra, observando a legislação pertinente;



III - designar técnico responsável pelo acompanhamento e boa execução desta Parceria;

IV - apoiar tecnicamente a **PARCEIRA** na execução das atividades objeto desta Parceria;

V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **PARCEIRA**;

VI - assinalar prazo para que a **PARCEIRA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Parceria, sempre que verificada alguma irregularidade;

VII - o recebimento da edificação construída e a instalação da Unidade Básica de Saúde do Bairro do Anhangabaú, assumindo, integralmente, as despesas com a manutenção do prédio e a operação da unidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

Constituirão obrigações da **PARCEIRA**:

I - a elaboração dos projetos executivos de arquitetura e complementares da edificação, compreendendo o estrutural e as instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas;

II - a apresentação de cronograma para a execução da obra com previsão de conclusão no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento;

III - construir, no terreno referido no item I da cláusula segunda, às suas expensas, sob a supervisão do **MUNICÍPIO**, o prédio onde será instalada uma unidade básica de saúde, de acordo com programa e projetos previamente aprovados pelos órgãos técnicos municipais, conforme consta do processo administrativo sob nº. 13.368-1/2011;

IV - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas para esta Parceria;

V - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar;

VI - designar um técnico responsável pela implementação e boa execução desta Parceria;

VII - apresentar prévia comprovação da capacitação técnica do executor das obras objeto deste termo, conforme requisitos exigidos pelo órgão técnico competente do **MUNICÍPIO**.

VIII - assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Parceria;



IX - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao seu pessoal destacado para execução de quaisquer atividades relacionadas ao cumprimento da presente Parceria, inexistindo, portanto, qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária entre as parceiras;

X - responsabilizar-se por todos os danos, quer pessoais, quer materiais, que eventualmente forem causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução das obras;

XI - renunciar ao direito de reembolso de eventuais ônus ou indenização, a qualquer título, decorrentes da execução das obras objeto deste instrumento.

XII - providenciar a matrícula das obras objeto deste instrumento junto ao INSS.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor estimativo da presente Parceria é de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais) cuja despesa correrá à conta de recursos próprios da **PARCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Parceria é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I - O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Obras ou por outro órgão que o **MUNICÍPIO** venha a designar, com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas, quanto à qualidade dos serviços prestados pela **PARCEIRA**;

II - O **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer tempo, embargar as obras, mediante comunicação formal à **PARCEIRA**, quando verificado o não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Parceria, até que as incorreções sejam sanadas, não se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes deste ato;

Parágrafo único - A **PARCEIRA** apresentará relatório de execução física a cada 3 (três) meses;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Esta Parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, inclusive para a prorrogação do prazo de vigência, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou alteração do valor, vedada a modificação do seu objeto.

Parágrafo único - Qualquer modificação no projeto apresentado e contido no processo nº. 13.368-1/2011 deverá ser apresentada para aprovação do **MUNICÍPIO**.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Esta Parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, bem como por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Parceria fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - valor e responsável pelas despesas;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí para serem dirimidas eventuais questões oriundas do Presente.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo da Parceria em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiaí, de de 2012.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO
Secretária Municipal de Saúde

SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Secretário Municipal de Obras

(NOME)

MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Testemunhas:

1. _____

CI/RG n°

CPF/MF n°

2. _____

CI/RG n°

CPF/MF n°

09
64253
S

01	10.10.11	Compatibilização com complementares
00	30.08.11	Emissão Inicial
revisão	data	modificação

PROJETO EXECUTIVO

PLANTA DE IMPLANTAÇÃO

Obras

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - MULTIPLAN

Endereço

R. HANS STADEN



ARQUITETURA,
URBANISMO &
DESENHO DA PAISAGEM

Arq. Hospitalar

SILVANO JOSÉ WENDEL Fº
HENRIQUE JATENE

001

NUMERO DA FOLHA

Arq. Ricardo Marmorato

1:100

Nome do Arquivo

UBS_JUNDIAI_MULTIPLAN_001_IMPL_R01.DWG

Responsável

Arq. Marcelo Wendel

Escala

24-out-11

Coordenador

HUS arquitetura

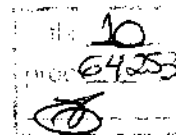
Desenho

HUS arquitetura

Projeto

000 - ARQ - PE - 001 - PLA - IMP - R01

PROJETO DISCIPLINA FASE FOLHA PLANO SETOR REVISÃO



02	19.10.11	Eliminação da torre do Barilete, cobertura metálica na torre d'água.
01	17.10.11	Detalhes do reservatório superior
00	30.09.11	Entrega inicial
revisão	data	modificações

PROJETO EXECUTIVO
PLANTA CIVIL
PLANTA DE COBERTURA

Obra
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - MULTIPLAN
Endereço
R. HANS STADEN



**ARQUITETURA,
URBANISMO &
DESENHO DA PAISAGEM**

Arq. Hospitalar

SILVANO JOSÉ WENDEL Fº
HENRIQUE JATENE

002

NUMERO DA FOLHA

Arq. Ricardo Marmorato

1:75

Nome do Arquivo

USB_JUNDIAI_MULTIPLAN_002_CIVIL-COB_R02.DWG

Responsável

Arq. Marcelo Wendel

Escala

24-out-11

Data

000 - ARQ - PE - 002 - PLA - CIV - R02

PROJETO

DISCIPLINA

FASE

FOLHA

PLANO

SETOR

REVISÃO

Coordenador

HUS arquitetura

HUS arquitetura

Desenho

Projeto

01	17.10.11	Compatibilização de forro com reservatórios
00	10.10.11	Emissão Inicial
revisão	data	modificações

PROJETO EXECUTIVO
PLANTA DE FORRO
PLANTA DE PISO

Obra
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - MULTIPLAN
Endereço
R. HANS STADEN



Arq. Hospitalar
SILVANO JOSÉ WENDEL Fº
HENRIQUE JATENE

003
NUMERO DA FOLHA

Arq. Ricardo Marmorato

Responsável

Arq. Marcelo Wendel

Coordenador

HUS arquitetura

Desenho

1:75

Escala

24-out-11

Data

HUS arquitetura

Projeto

Nome do Arquivo

UBB_JUNDIAI_MULTIPLAN_003_PISO-FORRO_R01.DWG

000 - ARQ - PE - 003 - PLA - PIF - R01
PROJETO DISCIPLINA FASE FOLHA PLANO SETOR REVISÃO

[illegible]

PROJETO EXECUTIVO
PLANTA DE EQUIPAMENTOS
PLANTA DE GASES MEDICINAIS

Obraz

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - MULTIPLAN
Endereço
R. HANS STADEN

ARQUITETURA,
URBANISMO &
DESENHO DA PASAGEM

Arq. Hospitalar

SILVANO JOSÉ WENDEL Fº
HENRIQUE JATENE

004

NUMERO DA FOLHA

Arq. Ricardo Marmorato

Remediated

Arq. Marcelo Wendel

Cardinal

HUS arquitetura

Example 1

1:75

Keywords:

24-out-11

Date:

HUS arquitetura

Proposals

Nome do Assunto

UBB_JUNDAI_MULTIPLAN_004_EQUIP-GASES_F00.DWG

000-ARQ-PE-004-PLA-EQP-R00
PROJETO DISCIPLINA FASE FOLHA PLANO SETOR NUMERO

SÍMBOLO	LOCAL	MATERIAL	COR	ESPECIFICAÇÃO
01 →	Guias	Concreto aparente	Cinza natural	Gula extrudada
02 →	Piso	Bloco Intertravado de concreto	Natural	tam: 10 x 50 x 8 cm
03 →	Piso	Bloco Intertravado de concreto	Bege	tam: 10 x 50 x 8 cm
04 →	Piso	Bloco Intertravado de concreto	Marrom	tam: 10 x 50 x 8 cm
05 →	Piso de pedestres	Porcelanato	Branco	Portobello, Bianco TU 60 x 60 cm
06 →	Piso de pedestres	Porcelanato	Bege	Portobello, Brava Bianco, 29,5 x 60 cm GR EXT
07 →	Piso da calçada	Cimentado	Natural	desempenado

NOTAS DE PROJETO

- 1- TODAS ÁRVORES, PALMEIRAS E ARBUSTOS DEVEM SER TUTORADAS
- 2- AS MUDAS DE FORRAÇÕES DEVEM ESTAR ENVASADAS ENRAIZADAS
- 3- QUAISQUER CONDIÇÕES ADVERSAS DE VENTO E INSOLAÇÃO DEVERÃO SER COMUNICADAS AO ARQUITETO PAISAGISTA RESPONSÁVEL
- 4- O ARQUITETO PAISAGISTA NÃO SE RESPONSABILIZA POR ALTERAÇÕES FEITAS NO PROJETO SEM PRÉVIO AVISO E APROVAÇÃO
- 5- PARA UM MELHOR RESULTADO FINAL, ADQUIRIR MUDAS COM O PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A EXECUÇÃO

14
64253

01	11.10.11	Inserção de pontos de iluminação externa
00	30.08.11	Emissão inicial
revisão	data	modificações

PROJETO EXECUTIVO

PLANTA DE PAGINAÇÃO

PLANTA DE PLANTIO

Obra

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - MULTIPLAN

Endereço

R. HANS STADEN



ARQUITETURA,
URBANISMO &
DESENHO DA PAISAGEM

Arq. Hospitalar

SILVANO JOSÉ WENDEL F.
HENRIQUE JATENE

006

NUMERO DA FOLHA

Ricardo Marmorato

1:100

Nome do Arquivo

UBS_JUNDIAI_MULTIPLAN_006_PAIS_R01.DWG

Marcelo Wendel

24-out-11

000

ARQ

PE

006

PLA

PSG

R01

Assinatura

HUS arquitetura

Projeto

PROJETO

DISCIPLINA

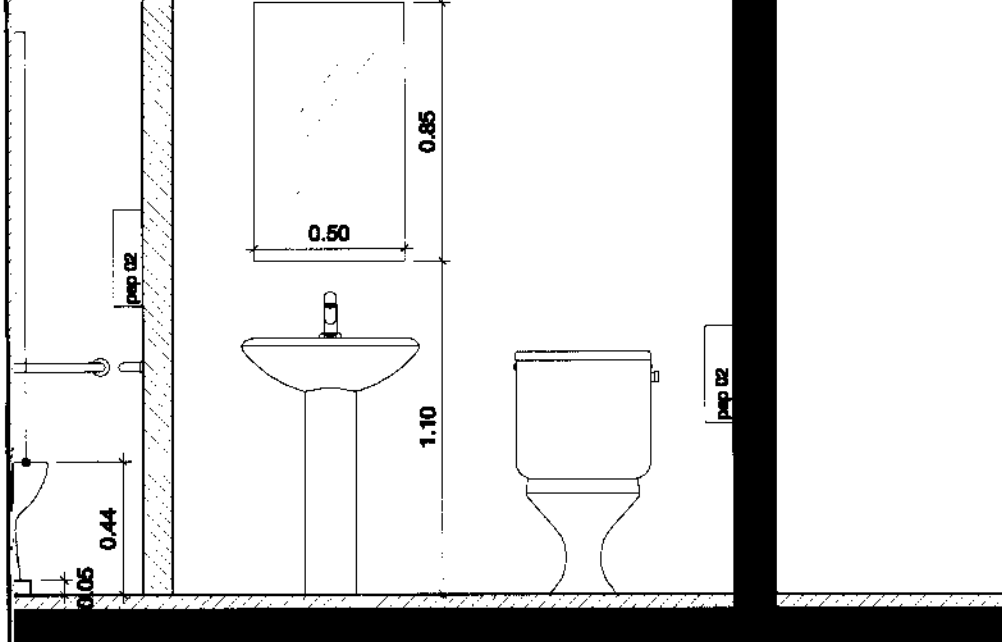
FASE

FOLHA

PLANO

SITIO

REVISÃO



PROJETO EXECUTIVO
AMPLIAÇÕES DE SANITÁRIOS

ALB ARQUITETURA,
URBANISMO &
DESENHO DA PAISAGEM

SILVANO JOSÉ WENDEL Fº
HENRIQUE JATENE

007

NUMERO DA FOLHA

1:25

24-out-11

HUS arquitectura
Existe

Nome do Arquivo
UBS_JUNDIAI_MULTIPLAN_007_AMF-SANIT_R00.DWG

000 - ARQ - PE - 007 - AMP - SAN - R00
PROJETO DISCIPLINA FASE FOLHA PLANO SETOR REVISÃO

[illegible]

PORTAS, CAIXILHOS E DETALHES GERAIS

R. HANS STADEN



ARQUITETURA,
URBANISMO &
DESENHO DA PAISAGEM

008

NUMERO DA FOLHA

Products



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo obter a necessária autorização legislativa para firmar parceria com a empresa **MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

A propositura visa, em especial, a definição e aceitação de obrigações pelas partes parceiras para a construção de prédio onde funcionará a futura Unidade Básica de Saúde do Bairro do Anhangabaú.

A empresa deverá construir, em área integrante do patrimônio municipal, às suas expensas, sob a supervisão dos órgãos técnicos do Município, o prédio que será destinado ao equipamento público de saúde, de acordo com programa e projetos previamente aprovados pelo Município.

Registramos que se trata do desenvolvimento de um projeto social da empresa decorrente das obrigações que assumiu perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para obtenção de financiamento.

A empresa arcará com todas as despesas atinentes à obra, inexistindo impacto orçamentário para o Município com a execução da parceria, o qual, de outro lado, viabilizará a implantação futura de uma unidade básica de saúde no local.

Portanto, há interesse público na formalização do ajuste e adequação orçamentária, inclusive para implantação e manutenção da unidade de saúde, conforme estimativa de impacto anexa.

Justificam-se assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, pelo que permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc.1

18
64253
Ø

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 9º. Inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

RS 1.00

RECEITAS FISCAIS	2010	2011	Orçamento 2012	Previsão 2013	Previsão 2014	Previsão 2015
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	1.054.679.386	1.121.429.205	1.301.371.064	1.353.425.907	1.407.562.943	1.463.665.481
RECEITA TRIBUTÁRIA	289.354.641	334.982.756	416.420.000	433.076.800	450.399.872	468.415.867
IPTU	68.458.076	73.838.104	94.661.000	98.447.440	102.385.338	106.480.751
ISS	133.189.785	158.483.297	203.942.000	212.099.680	220.583.667	228.407.014
ITBI	33.355.370	39.807.332	42.999.000	44.718.960	46.507.718	48.368.027
Outras Recettas Tributárias	54.351.610	62.834.023	74.810.000	77.802.400	80.914.496	84.151.076
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	72.788.083	40.724.316	30.527.000	31.748.080	33.018.003	34.338.723
Recetta Previdenciária						
Outras Contribuições						
RECEITA PATRIMONIAL	80.503.745	86.488.541	65.518.547	68.139.289	70.864.860	73.699.455
Recetta Patrimonial	66.818.026	67.386.707	47.864.967	49.779.555	51.770.737	53.841.567
Aplicações Financeiras (II)	14.685.719	19.099.933	17.653.590	18.359.734	19.094.123	19.857.688
RECEITA DE SERVIÇOS	18.725.643	20.373.109	21.747.240	22.617.130	23.521.615	24.482.687
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS		36.359.777	59.461.500	61.839.960	64.313.558	66.886.101
Recettas de Contribuições - Intraorçamentárias			58.681.500	58.948.760	61.306.710	63.758.979
Serviços Administrativos			2.780.000	2.891.200	3.006.848	3.127.122
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	533.435.638	589.420.213	709.644.920	738.030.717	767.551.945	798.254.023
FPM	36.921.326	46.584.318	61.858.000	64.124.320	66.689.293	69.356.865
ICMS	355.908.327	390.138.477	479.901.000	499.097.040	519.060.922	538.823.358
Outras Transferências Correntes	140.805.985	152.698.418	168.085.920	174.809.357	181.801.731	189.073.800
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	59.861.437	49.462.171	57.513.357	59.813.891	62.208.447	64.694.705
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	1.039.993.668	1.102.329.272	1.283.717.474	1.335.066.173	1.388.468.820	1.444.207.573
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	15.288.264	13.978.825	19.759.086	20.549.449	21.371.427	22.226.285
Operações de Crédito (V)	9.389.490	2.324.582	14.191.000	14.758.640	15.348.886	15.962.945
Amortização de Empréstimos (VI)	1.703.903	1.931.806	3.433.000	3.570.320	3.713.133	3.861.658
Alienação de Ativos (VII)	983.241	2.685.275	661.586	688.049	715.571	744.194
Transferências de Capital	2.877.040	953.615	1.473.500	1.532.440	1.593.738	1.657.487
Outras Recettas de Capital	324.590	6.083.537				
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	3.201.830	7.037.152	1.473.500	1.532.440	1.593.738	1.657.487
Dedução da Recetta Intraorçamentária (IX)		(36.359.777)	(59.461.500)	(61.839.960)	(64.313.558)	(66.886.101)
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (X) = (III)+(VIII)-(IX)	1.043.195.298	1.073.005.647	1.285.190.974	1.335.898.613	1.389.082.557	1.445.885.060

DESPESAS FISCAIS	2010	2011	Orçamento 2012	Previsão 2015	Previsão 2015	Previsão 2016
DESPESAS CORRENTES (XI)	838.180.188	907.361.097	1.152.006.985	1.198.185.495	1.245.211.167	1.296.157.866
Pessoal e Encargos Sociais	358.761.046	349.345.293	505.998.600	526.238.544	547.288.086	569.179.609
Juros e Encargos da Dívida (XII)	24.233.244	25.657.271	30.776.000	32.105.292	33.487.755	34.925.517
Outras Despesas Correntes	455.186.879	533.058.533	615.232.385	639.841.660	665.435.326	692.052.739
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII)=(XI-XII)	813.946.926	881.403.826	1.121.230.985	1.166.080.204	1.212.723.412	1.261.232.348
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	138.097.342	102.319.540	134.745.685	140.135.512	145.740.933	151.570.570
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA		41.099.843	59.461.500	61.839.960	64.313.558	66.886.101
Investimentos	106.576.409	92.326.653	122.323.685	127.216.632	132.305.298	137.597.510
Inversões Financeiras	17.560.000	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	12.770.933	9.882.887	12.422.000	12.918.880	13.435.635	13.973.061
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI)=(XIV-XV)	124.126.409	92.326.653	122.323.685	127.216.632	132.305.298	137.597.510
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)			93.831.000	97.584.240	101.487.510	105.547.114
Dedução da Despesa Intraorçamentária (XVIII)		(41.099.843)	(59.461.500)	(61.839.960)	(64.313.558)	(66.886.101)
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU:						
DESPESAS FISCAIS LIQ. (XIX) = (XIII)+XVI+XVII)	938.073.335	932.630.636	1.243.554.680	1.293.296.836	1.348.028.709	1.399.429.869

RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (X-XIX-XVII)	105.121.963	140.378.011	41.836.324	43.301.777	45.033.848	46.835.202
--	-------------	-------------	------------	------------	------------	------------

Valores envolvidos na estimativa de impacto (valores máximos envolvidos)

Construção

† 250 000 00

Equip. e Manut.

394.078,49

1 265 042.40

1.340.944 94

1 421 401 64

Valor resultante de estimativa do Impacto = (A) - (B) - (C)					
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo) >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>			IMPACTO NULO Dotações Oneradas: 18.01.10.301.0100.2955.5.1.90.11.00.0, 14.01.10.301.0100.2814.3.3.90.30.00.5002 e 14.01.10.301.0150.2814.4.4.90.52.00.5002		

Demonstrativo elaborado exclusivamente, para acompanhamento do Projeto de Lei (Processo Administrativo nº 13.368-1/2011-1), visando autorização legislativa para Termo de Parceria com a Empresa Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., para construção da UBS do Anhangabaú.

Jundial, 16/02/2012

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan. Exec. Orcamentária

José Antonio Parlmoschi
Secretário Municipal de Finanças

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
LRF art. 5º, inc. I

	2009		2010		2011 (Lei Orçamentária)		2012		2013		2014	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	1.054.679.386,35		1.121.429.204,95		1.301.371.064,00		1.353.425.906,56		1.407.562.942,82		1.463.865.460,54	
Despesas Totais com Pessoal	358.761.046	34,0%	348.345.293	31,1%	505.998.600	38,9%	526.238.544	38,9%	547.288.086	38,9%	569.179.609	38,9%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	331.886.838	51,30	575.293.182	51,30	667.603.356	51,30	694.307.480	51,30	722.079.790	51,30	750.962.981	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	349.354.566	54,00	605.571.771	54,00	702.740.375	54,00	730.849.990	54,00	760.083.989	54,00	790.487.349	54,00
Excesso a Regularizar												
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida		0,00		0,00	8.203.913,50	0,63	9.024.305	0,67	12.303.900	0,87	12.919.095	0,88
Limite Legal (§1º art.2º Lei Federal 9.717/98)	126.561.526	12,00	134.571.505	12,00	156.164.528	12,00	162.411.109	12,00	168.807.553	12,00	175.663.855	12,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor	310.876.689	29,48	322.413.154	28,75	334.091.768	25,67	345.247.017	25,58	358.897.893	25,50	372.064.147	25,42
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	1.265.616.264	120,00	1.345.715.046	120,00	1.561.645.277	120,00	1.624.111.088	120,00	1.689.075.531	120,00	1.756.638.553	120,00
Excesso a Regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Concessões de Garantias												
Montante												
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	232.029.465	22,00	246.714.425	22,00	286.301.634	22,00	297.753.699	22,00	309.663.847	22,00	322.060.401	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARO)												
Realizadas no período	9.389.490	0,89	2.324.592	0,21	14.191.000	1,09	14.758.640	1,09	15.349.986	1,09	15.962.945	1,09
Limite legal (inc. I, art. 7º Res nº 43 Senado)	168.748.702	16,00	179.428.673	16,00	208.219.370	16,00	216.548.145	16,00	225.210.071	16,00	234.215.474	16,00
Excesso a regularizar												
Antecipação do Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor												
Limite legal (art. 10 Res nº 43 Senado)	73.827.557	7,00	78.500.044	7,00	91.095.974	7,00	94.739.813	7,00	98.529.406	7,00	102.470.582	7,00
Excesso a regularizar												

Demonstrativo elaborado exclusivamente, para acompanhamento do Projeto de Lei (Processo Administrativo nº 13.366-1/2011-1), visando autorização legislativa para Termo de Parceria com a Empresa Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., para construção da UBS do Anhangabau.

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan. Econ. Orçamentária

José Antonio Paímochi
Secretário Municipal de Finanças

19
64259
②



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 462**

PROJETO DE LEI Nº 11.074

PROCESSO Nº 64.253

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza parceria com **MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, para construção de prédio para a Unidade Básica de Saúde do Bairro Anhangabaú.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nos termos do § 1º do art. 17 daquela norma – considerando os documentos contábeis de fls. 18/19 -, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro; se conta com autorização específica no PPA, e nas leis de diretrizes orçamentárias e orçamentária, acrescentando, se o caso, outras informações que entender pertinente, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise.

Jundiaí, 29 de fevereiro de 2012.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

RSV

João Jampaulo Júnior
João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0011/2012

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, atendendo ao Despacho nº. 462 da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei n. 11.074, de autoria do Prefeito Municipal que autoriza parceria com MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., para construção de prédio para a Unidade Básica de Saúde do Bairro Anhangabaú.

A presente propositura vem instruída com o Termo de Parceria de fls. 05/08 e os anexos de fls. 09/16. Em sua Cláusula Quarta temos que o valor da presente parceria será de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), valor este que correrá à conta de recursos próprios da empresa MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. Temos que o Município arcará com as despesas decorrentes de equipamento e manutenção, despesa esta prevista em R\$ 394.078,49, cujas dotações orçamentárias a serem oneradas serão as seguintes:

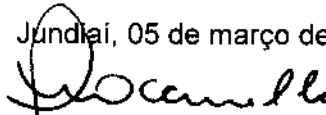
18.01.10.301.0100.2955.3.1.90.11.00.0,
14.01.10.301.0150.2814.3.3.90.30.00.5002 e
14.01.10.301.0150.28.14.4.4.90.52.00.5002.

Assim sendo, temos que o impacto com a presente ação será nulo e que existe previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos.

Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 05 de março de 2012.


DUAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.601**

PROJETO DE LEI Nº 11.074

PROCESSO Nº 64.253

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que autoriza parceria com **MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, para construção de prédio para a Unidade Básica de Saúde do Bairro Anhangabaú.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 17; vem instruída com o Termo de Parceria de fls. 05/08, com as plantas que integram o projeto executivo de fls. 09/16; com as planilhas de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 18) e Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os objetivos e Metas constantes da LDO (fls. 19), e documentos de fls. 20/21.

Às fls. 21 há manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0011/2012, em síntese, que: **1)** busca-se autorização legislativa para firmar parceria com a empresa Multiplan para construção de prédio para a Unidade Básica de Saúde do Bairro Anhangabaú; **2)** a minuta do Termo de Parceria estabelece na cláusula quarta o valor da parceria, que será de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais) que correrá a conta de recursos próprios da empresa . O Município arcará com as despesas decorrentes de equipamentos e manutenção, previstas em R\$ 394.078,49, (trezentos e noventa e quatro mil, setenta e oito reais e quarenta e nove centavos), que onerarão as dotações orçamentárias constantes do art. 3º do projeto; **3)** entende a Diretoria Financeira que o impacto com a presente ação será nulo, e que há previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três próximos, e **4)** conclui que o projeto atende o disposto nos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro e pelo Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

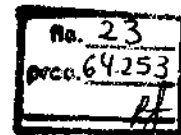
É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 122 e seus acessórios), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Parecer CJ nº 1.601 ao PL nº 11.074 – fls. 02).

(art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é obter *autorização legislativa para firmar parceria com a empresa MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., para construção de prédio onde funcionará a futura Unidade Básica de Saúde do Bairro do Anhangabaú. Registra que se trata do desenvolvimento de projeto social da empresa decorrente das obrigações que assumiu perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para obtenção de financiamento.*

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para firmar contrato com empresa privada, indicando impacto nulo Com efeito, com base na análise financeira inserta nos autos, a proposta encontra respaldo na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. **Desta forma, sob o espectro enfocado – autorização para assinatura de contrato de parceria - a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu.** Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

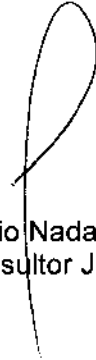
L.O.M.).

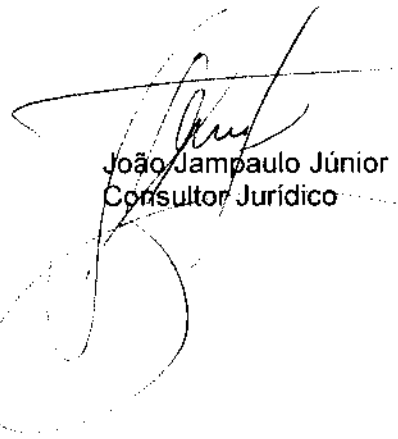
QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

S.m.e.

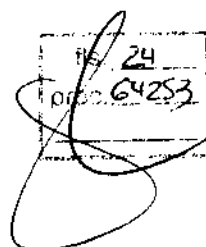
Jundiaí, 6 de fevereiro de 2012.


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico


João Jampaolo Júnior
Consultor Jurídico

rsv



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 64.253

PROJETO DE LEI Nº 11.074, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza parceria com **MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, para construção de prédio para a Unidade Básica de Saúde do Bairro Anhangabaú.

PARECER Nº 1.763

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º "caput", c/c o art. 122, e art. 46, IV, c/c o art. 72, V, IX e XII - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 1.601, de fls. 22/23, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva o Executivo obter autorização legislativa para firmar parceria com **MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, para construção de prédio para a Unidade Básica de Saúde do Bairro Anhangabaú, intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluímos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO

13 103/12

Sala das Comissões, 06.03.2012.

FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

ROBERTO CONDE ANDRADE

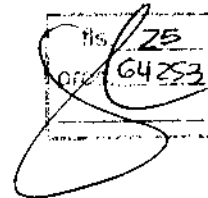
ANA TONELLI

PAULO SERGIO MARTINS

RSV



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 64.253

PROJETO DE LEI Nº 11.074, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza parceria com **MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, para construção de prédio para a Unidade Básica de Saúde do Bairro Anhangabaú.

PARECER Nº 1.765

Apresenta-se à análise desta Comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza parceria com **MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, para construção de prédio para a Unidade Básica de Saúde do Bairro Anhangabaú.

No âmbito de análise desta Comissão, não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, considerando o estudo da Diretoria Financeira da Casa, expresso no Parecer nº 0011/2012, de fls.21, onde aponta que o valor da presente parceria será de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), valor este que correrá à conta de recursos próprios da empresa **MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**; aponta ainda que existe previsão de superávit tanto no presente exercício como para os três próximos, concluindo que a proposta atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável à matéria.

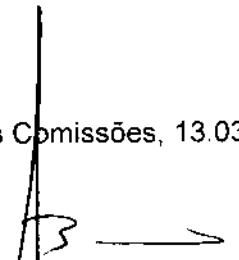
É o parecer.

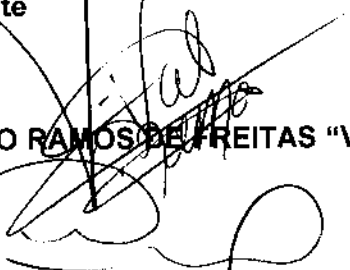
Sala das Comissões, 13.03.2012.

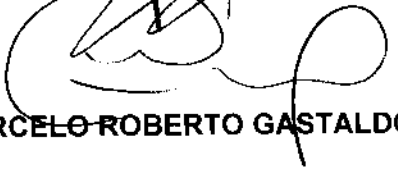
APROVADO
13/03/12


DURVAL LOPES ORLATO


LEANDRO PALMARINI


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS "TICO"
Presidente


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS "VAL"


MARCELO ROBERTO GASTALDO



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 64.253

PROJETO DE LEI Nº 11.074, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza parceria com **MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, para construção de prédio para a Unidade Básica de Saúde do Bairro Anhangabaú.

PARECER Nº 1.767

O presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, tem por objetivo autorizar parceria com **MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, para construção de prédio para a Unidade Básica de Saúde do Bairro Anhangabaú.

A medida intentada, sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos à saúde, higiene e bem-estar social seu âmbito de estudo, se nos afigura imbuída de bom senso, eis que visa a definição e aceitação de obrigações pelas partes parceiras para a construção de prédio onde funcionará a futura Unidade Básica de Saúde do Bairro Anhangabaú, conforme justificativa de fls. 17.

Da leitura que procedemos, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, pois, merecedora do nosso aval, motivo pelo qual a acolhemos na íntegra.

Isto posto, pelos motivos ora formulados, nossa manifestação é favorável a matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13.03.2012

APROVADO

13/03/12

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO "DOCA"
Presidente e Relator

DURVAL LOPES ORLATO

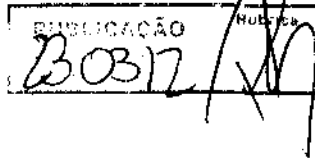
SÍLVIO ERAMI

ANA TONELLI

LEANDRO PALMARINI



Proc. 64.253



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.074

Autoriza parceria com MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., para construção de prédio para a Unidade Básica de Saúde do Bairro Anhangabaú.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de março de 2012 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar parceria com a empresa **MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.816.890/0001-53, tendo por objetivo a assunção de obrigações para a construção de prédio onde funcionará a futura Unidade Básica de Saúde do Bairro do Anhangabaú.

Art. 2º - A parceria de que trata o art. 1º obedecerá aos termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a implantação e manutenção da Unidade Básica de Saúde correrão a conta das dotações 18.01.10.301.0100.2955.3.1.90.11.00.0, 14.01.10.301.0150.2814.3.3.90.30.00.5002, 14.01.10.301.0150.2814.4.4.90.52.00.5002.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de março de dois mil e doze (20/03/2012).


Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

28
64553
6

TERMO DE PARCERIA Nº _____, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, com o propósito de construção de prédio para o funcionamento da futura Unidade Básica de Saúde do Bairro do Anhangabaú.

Processo nº. 13.368-1/2011

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MIGUEL HADDAD**, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, presente também a Secretária Municipal de Saúde, **Sra. TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO**, e o Secretário Municipal de Obras, **Sr. SINÉSIO SCARABELLO FILHO**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa **MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.816.890/0001-53, com filial sediada à Avenida Roque Petroni Junior, nº. 1089, 11º andar, Vila Gertrudes, São Paulo, neste ato devidamente representada, na qualidade de _____, pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante designada simplesmente **PARCEIRA**, conforme autoriza a Lei nº _____, de ____ de _____ de _____, celebram a presente **PARCERIA**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta Parceria a assunção de obrigações pelos partícipes com o propósito de construção de prédio para o funcionamento da futura Unidade Básica de Saúde do Bairro do Anhangabaú, neste Município de Jundiaí.

§ 1º - A execução das ações relativas à Parceria observará as plantas que constituem parte integrante deste termo e os projetos executivos de arquitetura e complementares da edificação, compreendendo o estrutural e as instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas, aprovados pelos órgãos municipais.

§ 2º - As benfeitorias realizadas na área objeto deste ajuste ficarão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou retenção a qualquer título pela **PARCEIRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a consecução do objetivo da presente Parceria constituirão obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - disponibilização de terreno livre de interferências para a execução da obra, com área aproximada de 1.650 m², situado na Rua Francisco Pereira de Castro, nº. 878, no Bairro do Anhangabaú, nesta cidade de Jundiaí;

II - a aprovação dos projetos apresentados pela **PARCEIRA** e a obtenção dos respectivos licenciamentos para a execução da obra, observando a legislação pertinente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

29
64253
B

III - designar técnico responsável pelo acompanhamento e boa execução desta Parceria;

IV - apoiar tecnicamente a **PARCEIRA** na execução das atividades objeto desta Parceria;

V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **PARCEIRA**;

VI - assinalar prazo para que a **PARCEIRA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Parceria, sempre que verificada alguma irregularidade;

VII - o recebimento da edificação construída e a instalação da Unidade Básica de Saúde do Bairro do Anhangabaú, assumindo, integralmente, as despesas com a manutenção do prédio e a operação da unidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

Constituirão obrigações da **PARCEIRA**:

I - a elaboração dos projetos executivos de arquitetura e complementares da edificação, compreendendo o estrutural e as instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas;

II - a apresentação de cronograma para a execução da obra com previsão de conclusão no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento;

III - construir, no terreno referido no item I da cláusula segunda, às suas expensas, sob a supervisão do **MUNICÍPIO**, o prédio onde será instalada uma unidade básica de saúde, de acordo com programa e projetos previamente aprovados pelos órgãos técnicos municipais, conforme consta do processo administrativo sob nº. 13.368-1/2011;

IV - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas para esta Parceria;

V - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar;

VI - designar um técnico responsável pela implementação e boa execução desta Parceria;

VII - apresentar prévia comprovação da capacitação técnica do executor das obras objeto deste termo, conforme requisitos exigidos pelo órgão técnico competente do **MUNICÍPIO**.

VIII - assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Parceria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

30
64253
B

IX - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao seu pessoal destacado para execução de quaisquer atividades relacionadas ao cumprimento da presente Parceria, inexistindo, portanto, qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária entre as parceiras;

X - responsabilizar-se por todos os danos, quer pessoais, quer materiais, que eventualmente forem causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução das obras;

XI - renunciar ao direito de reembolso de eventuais ônus ou indenização, a qualquer título, decorrentes da execução das obras objeto deste instrumento.

XII - providenciar a matrícula das obras objeto deste instrumento junto ao INSS.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor estimativo da presente Parceria é de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais) cuja despesa correrá à conta de recursos próprios da **PARCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Parceria é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I - O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Obras ou por outro órgão que o **MUNICÍPIO** venha a designar, com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas, quanto à qualidade dos serviços prestados pela **PARCEIRA**;

II - O **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer tempo, embargar as obras, mediante comunicação formal à **PARCEIRA**, quando verificado o não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Parceria, até que as incorreções sejam sanadas, não se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes deste ato;

Parágrafo único - A **PARCEIRA** apresentará relatório de execução física a cada 3 (três) meses;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Esta Parceria poderá ser aditada, por acordo entre os participantes, inclusive para a prorrogação do prazo de vigência, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou alteração do valor, vedada a modificação do seu objeto.

Parágrafo único - Qualquer modificação no projeto apresentado e contido no processo nº. 13.368-1/2011 deverá ser apresentada para aprovação do **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

31
64253
①

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Esta Parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, bem como por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Parceria fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - valor e responsável pelas despesas;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiá para serem dirimidas eventuais questões oriundas do Presente.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo da Parceria em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiá, de de 2012.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO
Secretária Municipal de Saúde

SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Secretário Municipal de Obras

(NOME)

MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Testemunhas:

1. _____

CI/RG n°

CPF/MF n°

2. _____

CI/RG n°

CPF/MF n°

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundiá" - Fone (11) 4589-8400 - FAX (11) 4589-8421

32
64253
7

01	10.10.11	Compatibilização com complementares
00	30.08.11	Entrega inicial
revisão	data	modificações

PROJETO EXECUTIVO PLANTA DE IMPLANTAÇÃO

Obra

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - MULTIPLAN

Endereço

R. HANS STADEN



ARQUITETURA,
URBANISMO &
DESENHO DE PAISAGEM

Arq. Hospitalar

SILVANO JOSÉ WENDEL Fº
HENRIQUE JATENE

001

NUMERO DA FOLHA

Arq. Ricardo Marmorato

Responsável

Arq. Marcelo Wendel

Coordenador

HUS arquitetura

Desenho

1:100

Escala

24-out-11

Data

HUS arquitetura

Projeto

Nome do Arquivo

USB_JUNDIAI_MULTIPLAN_001_IMPL_R01.DWG

000 - ARQ - PE - 001 - PLA - IMP - R01

PROJETO

DISCIPLINA

FASE

FOLHA

PLANO

SETOR

REVISÃO

23
64253
①

02	18.10.11	Eliminação da laje do Barilete, cobertura metálica na torre d'água.
01	17.10.11	Detalhe do reservatório superior
00	30.09.11	Emissão inicial
revisão	data	modificações

PROJETO EXECUTIVO
PLANTA CIVIL
PLANTA DE COBERTURA

Obras
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - MULTIPLAN
Endereço
R. HANS STADEN



Arq. Hospitalar
SILVANO JOSÉ WENDEL Fº
HENRIQUE JATENE

002
NUMERO DA FOLHA

Arq. Ricardo Marmorato

1:75

Nome do Arquivo
USB_JUNDIAI_MULTIPLAN_002_CIVIL-COB_R02.DWG

Responsável
Arq. Marcelo Wendel

Escala
24-out-11

000 - ARQ - PE - 002 - PLA - CIV - R02
PROJETO DISCIPLINA FASE FOLHA PLANO SETOR REVISÃO

Coordenador

Data

HUS arquitetura

HUS arquitetura

Desenho

Projeto

39
64253
⊗

01	17.10.11	Compatibilização de forro com reservatório
00	10.10.11	Emissão inicial
revisão	data	modificações

PROJETO EXECUTIVO
PLANTA DE FORRO
PLANTA DE PISO

Obra
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - MULTIPLAN
Endereço
R. HANS STADEN



**ARQUITETURA,
URBANISMO &
DESENHO DA PAISAGEM**

Arq. Hospitalar

SILVANO JOSÉ WENDEL Fº
HENRIQUE JATENE

003

NUMERO DA FOLHA

Arq. Ricardo Marmorato

Responsável

Arq. Marcelo Wendel

Coordenador

HUS arquitetura

Desenho

1:75

Escala

24-out-11

Data

HUS arquitetura

Projeto

Nome do Arquivo

UBS_JUNDIAI_MULTIPLAN_008_PISO-FORRO_R01.DWG

000 - ARQ - PE - 003 - PLA - PIF - R01

PROJETO DISCIPLINA FASE FOLHA PLANO SETOR REVISÃO

[illegible]

36
6453
①

02	17.10.11	Cabos d'água em fiberglass
01	13.10.11	Ajuste no cabido
00	10.10.11	Emissão inicial
revisão	data	modificações

PROJETO EXECUTIVO CORTES E ELEVÇÕES

Obra

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - MULTIPLAN
Endereço
R. HANS STADEN



ARQUITETURA,
URBANISMO &
DESENHO DA PAISAGEM

Arq. Hospitalar

SILVANO JOSÉ WENDEL Fº
HENRIQUE JATENE

005

NUMERO DA FOLHA

Arq. Ricardo Marmorato

1:75

Responsável

Arq. Marcelo Wendel

Desenhador

HUS arquitetura

Desenho

Escala

24-out-11

Data

HUS arquitetura

Projeto

Nome do Arquivo

USB_JUNDIAI_MULTIPLAN_005_COR-ELEV_R02.DWG

000 - ARQ - PE - 005 - COR - ELE - R02

PROJETO

DISCIPLINA

FASE

FOLHA

PLANO

SETOR

REVISÃO

SÍMBOLO	LOCAL	MATERIAL	COR	ESPECIFICAÇÃO
01 →	Gulas	Concreto aparente	Cinza natural	Gula extrudada
02 →	Piso	Bloco Intertravado de concreto	Natural	tam: 10 x 50 x 8 cm
03 →	Piso	Bloco Intertravado de concreto	Begé	tam: 10 x 50 x 8 cm
04 →	Piso	Bloco Intertravado de concreto	Marrom	tam: 10 x 50 x 8 cm
05 →	Piso de pedestres	Porcelanato	Branco	Portobello, Bianco TU 60 x 60 cm
06 →	Piso de pedestres	Porcelanato	Begé	Portobello, Brava Bianco, 29,5 x 60 cm GR EXT
07 →	Piso da calçada	Cimentado	Natural	desempenado

37
6453
⑦

NOTAS DE PROJETO

- 1- TODAS ÁRVORES, PALMEIRAS E ARBUSTOS DEVEM SER TUTORADAS
- 2- AS MUDAS DE FORRAÇÕES DEVEM ESTAR ENVASADAS ENRAIZADAS
- 3- QUAISQUER CONDIÇÕES ADVERSAS DE VENTO E INSOLAÇÃO DEVERÃO SER COMUNICADAS AO ARQUITETO PAISAGISTA RESPONSÁVEL
- 4- O ARQUITETO PAISAGISTA NÃO SE RESPONSABILIZA POR ALTERAÇÕES FEITAS NO PROJETO SEM PRÉVIO AVISO E APROVAÇÃO
- 5- PARA UM MELHOR RESULTADO FINAL, ADQUIRIR MUDAS COM O PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A EXECUÇÃO

01	11.10.11	Inserção de pontos de iluminação externos
00	30.08.11	Enteço inicial
revisão	data	modificações

PROJETO EXECUTIVO

PLANTA DE PAGINAÇÃO

PLANTA DE PLANTIO

Obra

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - MULTIPLAN

Endereço

R. HANS STADEN



ARQUITETURA,
URBANISMO &
DESENHO DA PAISAGEM

Arq. Hospitalar

SILVANO JOSÉ WENDEL F.
HENRIQUE JATENE

006

NUMERO DA FOLHA

Arq. Ricardo Marmorato

Responsável

Arq. Marcelo Wendel

Coordenador

HUS arquitetura

Desenho

1:100

Escala

24-out-11

Data

HUS arquitetura

Projeto

Nome do Arquivo

UBS_JUNDIAI_MULTIPLAN_006_PAIS_R01.DWG

000 - ARQ - PE - 006 - PLA - PSG - R01

PROJETO

DISCIPLINA

FASE

FOLHA

PLANO

SITIO

REVISÃO

Architectural floor plan of a bathroom. The plan shows a toilet, a pedestal sink, and a mirror. Dimensions are provided for the fixtures and clearances:

- Toilet: 0.44 (width), 0.05 (clearance from wall)
- Sink: 0.50 (width), 1.10 (height)
- Mirror: 0.85 (height), 0.50 (width)
- Clearance from wall to mirror: 0.02
- Clearance from wall to toilet: 0.02

PROJETO EXECUTIVO

AMPLIAÇÕES DE SANITÁRIOS

Obra
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - MULTIPLAN
Endereço
R. HANS STADEN



ARQUITETURA,
URBANISMO &
DESENHO DA PAISAGEM

Arq. Hospitalar

SILVANO JOSÉ WENDEL Fº
HENRIQUE JATENE

007

NUMERO DA FOLHA

Arq. Ricardo Marmorato

1:25

Responses

Arq. Marcelo Wendel

1

24-out-11

Discussion

NS arquitetura

HUS arquitetura

Preparation

Nome do Arquivo

USB_JUNDIAI_MULTIPLAN_007_AMP-SANIT_F00.DWG

000 - ARQ - PE - 007 - AMP - SAN - R00
PROJETO DISCIPLINA FASE FOLHA PLANO SETOR Referência

[illegible]

Obra	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - MULTIPLAN
Endereço	R. HANS STADEN



ARQUITETURA,
URBANISMO &
DESENHO DA PAISAGEM

008

NUMERO DA FOLHA

Arq. Ricardo Marmorato

Abstract

Arq. Marcelo Wendel

Coordinator

HUS arquitetura

Resumo

1:25

Karaoke

24-out-11

Costs

HUS arquitectura

Exercises

Nome do Arquivo

LIBS JUNDIAI MULTIPLAN 008 DET-GER FLOORING

000-ARQ-PE-008-DET-GER-R00
PROJETO DISCIPLINA FASE FOLHA PLANO SETOR NUMERO

**000
FBI**

ARC
DISPLAY

12

COLL
FOLH

PLAN

CL
11*

FROM



Of. PR/DL 117/2012
proc. 64.253

Em 20 de março de 2012.

Exmº. Sr.

MIGUEL HADDAD

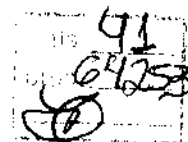
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 11.074**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


Dr. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.074

PROCESSO Nº. 64.253

OFÍCIO PR/DL Nº. 117/2012

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/03/12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Rivilton

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

13/04/12

Alcides

Diretora Legislativa



EXPEDIENTE

42
64253

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

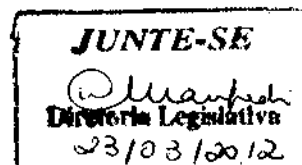
OF. GP.L. nº 056/2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 23/MAR/2012 12:18 000664379

Processo nº 13.368-1/2011

Jundiaí, 21 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.824, objeto do Projeto de Lei nº 11.074, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



11s. 43
p. 6425

LEI N.º 7.824, DE 21 DE MARÇO DE 2012

Autoriza parceria com **MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, para construção de prédio para a Unidade Básica de Saúde do Bairro Anhangabaú.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de março de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar parceria com a empresa **MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.816.890/0001-53, tendo por objetivo a assunção de obrigações para a construção de prédio onde funcionará a futura Unidade Básica de Saúde do Bairro do Anhangabaú.

Art. 2º - A parceria de que trata o art. 1º obedecerá aos termos do instrumento anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a implantação e manutenção da Unidade Básica de Saúde correrão a conta das dotações 18.01.10.301.0100.2955.3.1.90.11.00.0, 14.01.10.301.0150.2814.3.3.90.30.00.5002, 14.01.10.301.0150.2814.4.4.90.52.00.5002.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e doze.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



TERMO DE PARCERIA Nº _____, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a empresa **MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, com o propósito de construção de prédio para o funcionamento da futura Unidade Básica de Saúde do Bairro do Anhangabaú.

Processo nº. 13.368-1/2011

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MIGUEL HADDAD**, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, presente também a Secretária Municipal de Saúde, **Sra. TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO**, e o Secretário Municipal de Obras, **Sr. SINÉSIO SCARABELLO FILHO**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa **MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.816.890/0001-53, com filial sediada à Avenida Roque Petroni Junior, nº. 1089, 11º andar, Vila Gertrudes, São Paulo, neste ato devidamente representada, na qualidade de _____, pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante designada simplesmente **PARCEIRA**, conforme autoriza a Lei nº _____, de ____ de _____ de _____, celebram a presente **PARCERIA**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta Parceria a assunção de obrigações pelos partícipes com o propósito de construção de prédio para o funcionamento da futura Unidade Básica de Saúde do Bairro do Anhangabaú, neste Município de Jundiaí.

§ 1º - A execução das ações relativas à Parceria observará as plantas que constituem parte integrante deste termo e os projetos executivos de arquitetura e complementares da edificação, compreendendo o estrutural e as instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas, aprovados pelos órgãos municipais.

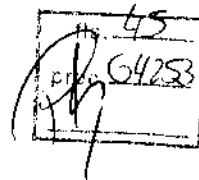
§ 2º - As benfeitorias realizadas na área objeto deste ajuste ficarão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou retenção a qualquer título pela **PARCEIRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a consecução do objetivo da presente Parceria constituirão obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - disponibilização de terreno livre de interferências para a execução da obra, com área aproximada de 1.650 m², situado na Rua Francisco Pereira de Castro, nº. 878, no Bairro do Anhangabaú, nesta cidade de Jundiaí;

II - a aprovação dos projetos apresentados pela **PARCEIRA** e a obtenção dos respectivos licenciamentos para a execução da obra, observando a legislação pertinente;



III - designar técnico responsável pelo acompanhamento e boa execução desta Parceria;

IV - apoiar tecnicamente a **PARCEIRA** na execução das atividades objeto desta Parceria;

V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **PARCEIRA**;

VI - assinalar prazo para que a **PARCEIRA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Parceria, sempre que verificada alguma irregularidade;

VII - o recebimento da edificação construída e a instalação da Unidade Básica de Saúde do Bairro do Anhangabaú, assumindo, integralmente, as despesas com a manutenção do prédio e a operação da unidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

Constituirão obrigações da **PARCEIRA**:

I - a elaboração dos projetos executivos de arquitetura e complementares da edificação, compreendendo o estrutural e as instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas;

II - a apresentação de cronograma para a execução da obra com previsão de conclusão no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento;

III - construir, no terreno referido no item I da cláusula segunda, às suas expensas, sob a supervisão do **MUNICÍPIO**, o prédio onde será instalada uma unidade básica de saúde, de acordo com programa e projetos previamente aprovados pelos órgãos técnicos municipais, conforme consta do processo administrativo sob nº. 13.368-1/2011;

IV - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas para esta Parceria;

V - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar;

VI - designar um técnico responsável pela implementação e boa execução desta Parceria;

VII - apresentar prévia comprovação da capacitação técnica do executor das obras objeto deste termo, conforme requisitos exigidos pelo órgão técnico competente do **MUNICÍPIO**.

VIII - assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Parceria;



IX - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao seu pessoal destacado para execução de quaisquer atividades relacionadas ao cumprimento da presente Parceria, inexistindo, portanto, qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária entre as parceiras;

X - responsabilizar-se por todos os danos, quer pessoais, quer materiais, que eventualmente forem causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução das obras;

XI - renunciar ao direito de reembolso de eventuais ônus ou indenização, a qualquer título, decorrentes da execução das obras objeto deste instrumento.

XII - providenciar a matrícula das obras objeto deste instrumento junto ao INSS.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor estimativo da presente Parceria é de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais) cuja despesa correrá à conta de recursos próprios da **PARCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Parceria é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I - O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Obras ou por outro órgão que o **MUNICÍPIO** venha a designar, com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas, quanto à qualidade dos serviços prestados pela **PARCEIRA**;

II - O **MUNICÍPIO** poderá, a qualquer tempo, embargar as obras, mediante comunicação formal à **PARCEIRA**, quando verificado o não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Parceria, até que as incorreções sejam sanadas, não se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes deste ato;

Parágrafo único - A **PARCEIRA** apresentará relatório de execução física a cada 3 (três) meses;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Esta Parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, inclusive para a prorrogação do prazo de vigência, até o limite de 60 (sessenta) meses, ou alteração do valor, vedada a modificação do seu objeto.

Parágrafo único - Qualquer modificação no projeto apresentado e contido no processo nº. 13.368-1/2011 deverá ser apresentada para aprovação do **MUNICÍPIO**.



42
64333
12

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Esta Parceria poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, bem como por perdas e danos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Parceria fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - valor e responsável pelas despesas;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiá para serem dirimidas eventuais questões oriundas do Presente.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo da Parceria em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jundiá, de de 2012.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

TÂNIA REGINA GASPARINI BOTELHO PUPO
Secretária Municipal de Saúde

SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Secretário Municipal de Obras

(NOME)
MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

Testemunhas:

1. _____

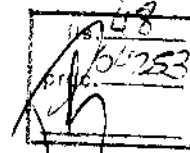
CI/RG nº

CPF/MF nº

2. _____

CI/RG nº

CPF/MF nº



01	10.10.11	Competibilização com complementares
00	30.08.11	Emissão Inicial
revisão	data	modificações

PROJETO EXECUTIVO

PLANTA DE IMPLANTAÇÃO

Obra

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - MULTIPLAN

Endereço

R. HANS STADEN



ARQUITETURA,
URBANISMO &
DESENHO DA PAISAGEM

Arq. Hospitalar

SILVANO JOSÉ WENDEL Fº
HENRIQUE JATENE

001

NUMERO DA FOLHA

Arq. Ricardo Marmorato

Responsável

Arq. Marcelo Wendel

Coordenador

HUS arquitetura

Desenho

1:100

Escala

24-out-11

Data

HUS arquitetura

Projeto

Nome do Arquivo

UBS_JUNDIAI_MULTIPLAN_001_IMPL_R01.DWG

000 - ARQ - PE - 001 - PLA - IMP - R01

PROJETO

DISCIPLINA

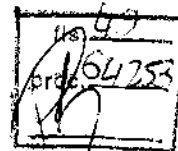
FASE

FOLHA

PLANO

SETOR

REVISÃO



02	19.10.11	Eliminação da laje do Banheiro, cobertura metálica na torre d'água.
01	17.10.11	Detalhe do reservatório superior
00	30.09.11	Emissão inicial
revisão	data	modificações

PROJETO EXECUTIVO
PLANTA CIVIL
PLANTA DE COBERTURA

Obra

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - MULTIPLAN

Endereço

R. HANS STADEN



**ARQUITETURA,
URBANISMO &
DESENHO DA PAISAGEM**

Arq. Hospitalar

SILVANO JOSÉ WENDEL Fº
HENRIQUE JATENE

002

NUMERO DA FOLHA

Arq. Ricardo Marmorato

1:75

Nome do Arquivo

UBS_JUNDIAI_MULTIPLAN_002_CIVIL-COB_R02.DWG

Responsável

Arq. Marcelo Wendel

Revista

24-out-11

Coordenador

HUS arquitetura

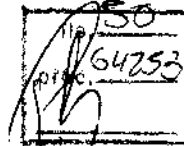
Data

HUS arquitetura

Desenho

Projeto

000 - ARQ - PE - 002 - PLA - CIV - R02
PROJETO DISCIPLINA FASE FOLHA PLANO SETOR REVISÃO



01	17.10.11	Compatibilização de ferro com reservatórios
00	10.10.11	Emissão inicial
revisão	data	modificações

PROJETO EXECUTIVO

PLANTA DE FORRO

PLANTA DE PISO

Obra

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - MULTIPLAN

Endereço

R. HANS STADEN



ARQUITETURA,
URBANISMO &
DESENHO DA PAISAGEM

Arq. Hospitalar

SILVANO JOSÉ WENDEL Fº
HENRIQUE JATENE

003

NUMERO DA FOLHA

Arq. Ricardo Marmorato

1:75

Nome do Arquivo

UBS_JUNDIAI_MULTIPLAN_003_PISO-FORRO_R01.DWG

Responsável

Arq. Marcelo Wendel

Escala

24-out-11

Coordenador

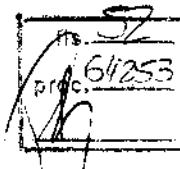
HUS arquitetura

Desenho

HUS arquitetura

Projeto

000 - ARQ - PE - 003 - PLA - PIF - R01
PROJETO DISCIPLINA FASE FOLHA PLANO SETOR REVISÃO



02	17.10.11	Detalhe d'água em fibreglass
01	13.10.11	Ajuste no caibido
00	10.10.11	Emissão inicial
revisão	data	modificações

PROJETO EXECUTIVO

CORTES E ELEVAÇÕES

Obra

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - MULTIPLAN
Endereço
R. HANS STADEN



ARQUITETURA,
URBANISMO &
DESENHO DA PAISAGEM

Arq. Hospitalar

SILVANO JOSÉ WENDEL Fº
HENRIQUE JATENE

005

NUMERO DA FOLHA

Arq. Ricardo Marmorato

Responsável

Arq. Marcelo Wendel

Coordenador

HUS arquitetura

Desenho

1:75

Escala

24-out-11

Data

HUS arquitetura

Projeto

Nome do Arq.Arq

UBB_JUNDIAI_MULTIPLAN_005_COR-ELEV_R02.DWG

000 - ARQ - PE - 005 - COR - ELE - R02

PROJETO

DISCIPLINA

FASE

FOLHA

PLANO

SETOR

REVISÃO

SÍMBO	LOCAL	MATERIAL	COR	ESPECIFICAÇÃO
01 →	Guias	Concreto aparente	Cinza natural	Guia extrudada 53 64253
02 →	Piso	Bloco intertravado de concreto	Natural	tam: 10 x 50 x 8 cm
03 →	Piso	Bloco intertravado de concreto	Bege	tam: 10 x 50 x 8 cm
04 →	Piso	Bloco intertravado de concreto	Marron	tam: 10 x 50 x 8 cm
05 →	Piso de pedestres	Porcelanato	Branco	Portobello, Bianco TU 60 x 60 cm
06 →	Piso de pedestres	Porcelanato	Bege	Portobello, Brava Bianco, 29,5 x 60 cm GR EXT
07 →	Piso da calçada	Cimentado	Natural	desempenado

NOTAS DE PROJETO

- 1- TODAS ÁRVORES, PALMEIRAS E ARBUSTOS DEVEM SER TUTORADAS
- 2- AS MUDAS DE FORRAÇÕES DEVEM ESTAR ENVASADAS ENRAIZADAS
- 3- QUAISQUER CONDIÇÕES ADVERSAS DE VENTO E INSOLAÇÃO DEVERÃO SER COMUNICADAS AO ARQUITETO PAISAGISTA RESPONSÁVEL
- 4- O ARQUITETO PAISAGISTA NÃO SE RESPONSABILIZA POR ALTERAÇÕES FEITAS NO PROJETO SEM PRÉVIO AVISO E APROVAÇÃO
- 5- PARA UM MELHOR RESULTADO FINAL, ADQUIRIR MUDAS COM O PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A EXECUÇÃO

01	11.10.11	Inserção de pontos de iluminação externa
00	30.09.11	Emissão inicial
revisão	data	modificações

PROJETO EXECUTIVO

PLANTA DE PAGINAÇÃO PLANTA DE PLANTIO

Obras

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - MULTIPLAN
Endereço
R. HANS STADEN



ARQUITETURA,
URBANISMO &
DESENHO DA PAISAGEM

Arq. Hospitalar

SILVANO JOSÉ WENDEL F.
HENRIQUE JATENE

006

NUMERO DA FOLHA

Arq. Ricardo Marmorato

Responsável

Arq. Marcelo Wendel

Coordenador

HUS arquitetura

Desenho

1:100

Escala

24-out-11

Data

HUS arquitetura

Projeto

Nome do Arquivo

UBS_JUNDIAI_MULTIPLAN_006_PAIS_R01.DWG

000 - ARQ - PE - 006 - PLA - PSG - R01

PROJETO

DISCIPLINA

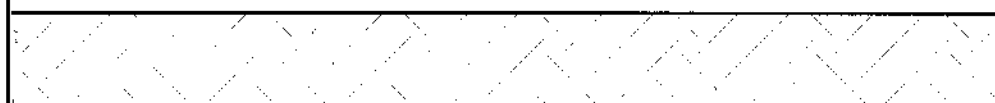
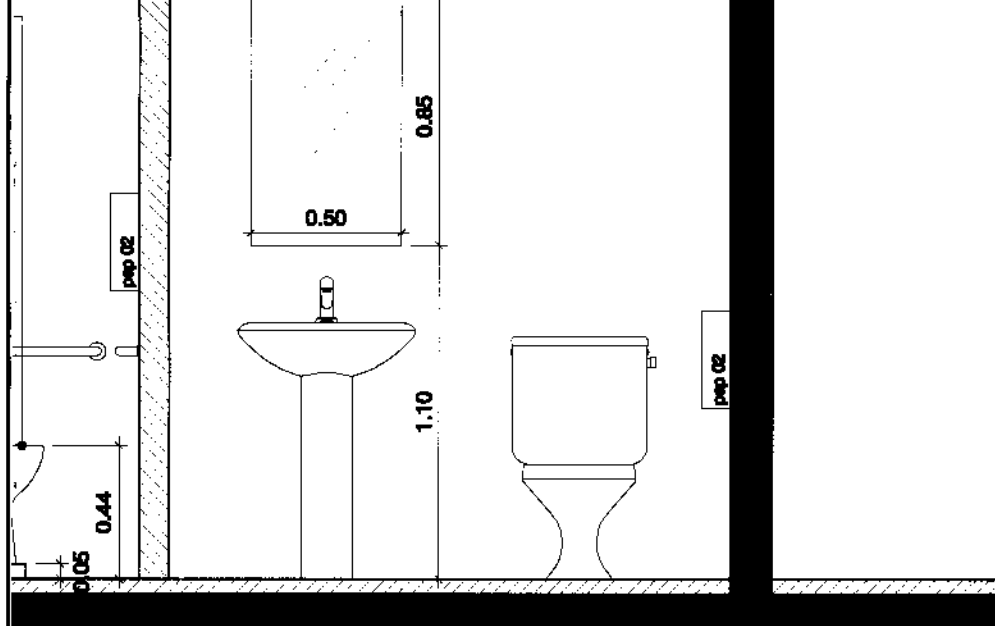
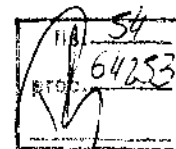
FASE

FOLHA

PLANO

SETOR

REVISÃO



00	10.10.11	Emissão inicial
revisão	data	modificações

PROJETO EXECUTIVO

AMPLIAÇÕES DE SANITÁRIOS

Obra

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - MULTIPLAN

Endereço

R. HANS STADEN



ARQUITETURA,
URBANISMO &
DESENHO DA PAISAGEM

Arq. Hospitalar

SILVANO JOSÉ WENDEL Fº
HENRIQUE JATENE

007

NUMERO DA FOLHA

Arq. Ricardo Marmorato

Responsável

Arq. Marcelo Wendel

Coordenador

HUS arquitetura

Desenho

1:25

Escala

24-out-11

Data

HUS arquitetura

Projeto

Nome do Arquivo

UBS_JUNDIAI_MULTIPLAN_007_AMP-SANIT_R00.DWG

000 - ARQ - PE - 007 - AMP - SAN - R00

PROJETO DISCIPLINA FASE FOLHA PLANO SETOR REVISÃO

6/1353

NOTA: Todos os caixilhos e portas, acabamento com pintura branca

00	30.09.11	Estudo Inicial
revisão	data	modificações

PROJETO EXECUTIVO PORTAS, CAIXILHOS E DETALHES GERAIS

Obra
 PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ
 UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - MULTIPLAN
 Endereço
 R. HANS STADEN



ARQUITETURA,
 URBANISMO &
 DESENHO DA PAISAGEM

008

NUMERO DA FOLHA

Arq. Ricardo Marmorato

1:25

Nome do Arquivo

UEB_JUNDIAI_MULTIPLAN_008_DET-GER_R00.DWG

Responsável

Arq. Marcelo Wendel

Escala

24-out-11

Coordenador

HUS arquitetura

Data

HUS arquitetura

Desenho

Projeto

000 - PROJETO

ARQ - DISCIPLINA

PE - FASE

008 - FOLHA

DET - PLANO

GER - SETOR

R00 - REVISÃO